



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 095/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.590.693/0001-09, com sede na Rua Arizona, 1349 – Conj 6 A3 – Cidade Monções - CEP 04567-901 - São Paulo/SP, por seu representante legal, **Sr. LUIZ PHILIPPE ARTIGAS FERRAZ**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade 263326317 Órgão Emissor: SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 27602343808, residente e domiciliado na Rua Veneza, 215 - Bairro: Jardim Paulista, São Paulo - SP CEP 01429010, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 097/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na aquisição de linhas de telefone móvel para a **Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**, conforme solicitado pelo memorando nº 331/2026-SEMED, de 11/03/2026 e termo de pedido de compra nº 2026/805, de 10/03/2026, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

| Item                | Qtd | Unid | Especificação do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor Mensal | Valor Total  |
|---------------------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01                  | 12  | MES  | Linha de telefone móvel com fornecimento de chip físico com tamanhos Nano, Micro ou Padrão (corte triplo) para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. - 12 linhas, contemplando: - Plano de voz ilimitado; - 3 GB de internet; - Acesso ilimitado ao WhatsApp; - SMS ilimitado. | R\$ 216,00   | R\$ 2.592,00 |
| 02                  | 12  | MÊS  | Linha de telefone móvel com fornecimento de chip físico com tamanhos Nano, Micro ou Padrão (corte triplo) para a Secretaria Municipal da Educação. - 17 linhas, contemplando: - Plano de voz ilimitado; - 3 GB de internet; - Acesso ilimitado ao WhatsApp; - SMS ilimitado.                          | R\$ 306,00   | R\$ 3.672,00 |
| 03                  | 12  | MÊS  | Linha de telefone móvel com fornecimento de chip físico com tamanhos Nano, Micro ou Padrão (corte triplo) para a Secretaria Municipal da Educação. - 13 linhas, contemplando: - Plano de voz ilimitado; - 3 GB de internet; - Acesso ilimitado ao WhatsApp; - SMS ilimitado.                          | R\$ 234,00   | R\$ 2.808,00 |
| TOTAL: R\$ 9.072,00 |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |              |              |

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1- **Prazos para o fornecimento total das linhas:** Em até 5 (cinco) dias úteis, após o envio da Nota de Empenho;

2.2. **Local de entrega:** Os chips solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 481, Cidade Alta, e na Secretaria Municipal do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Cel Victor Villa Verde, n.º 126, Centro, em Santo Antônio da Patrulha, RS.

**2.3.** Os chips deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

**2.4. Condições: Entrega única.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de linhas de telefonia móvel mostra-se essencial para garantir a eficiência da comunicação entre a Administração Municipal e a comunidade em geral. No contexto das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e pelo Conselho Tutelar, a comunicação rápida e acessível é um fator fundamental para a adequada prestação dos serviços públicos.

Inicialmente, foram analisadas alternativas como a utilização exclusiva de linhas de telefonia fixa ou de canais de comunicação digitais. No entanto, essas opções apresentam limitações relevantes, especialmente quanto à mobilidade e à agilidade no contato. Muitas demandas relacionadas às escolas municipais e ao Conselho Tutelar ocorrem fora do ambiente administrativo ou exigem contato imediato com diferentes setores, situações em que a telefonia fixa ou apenas meios digitais não conseguem atender de forma satisfatória.

Também foi considerada a possibilidade de utilização de linhas ou aparelhos pertencentes aos próprios servidores públicos. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada sob o ponto de vista administrativo e institucional, pois pode gerar dificuldades no controle das comunicações realizadas, na responsabilização pelos custos envolvidos e na garantia da segurança e da proteção de dados institucionais.

Diante disso, a contratação de serviço de telefonia móvel para fornecimento de linhas institucionais apresenta-se como a solução mais adequada. Esse modelo permite maior mobilidade aos servidores responsáveis, assegura comunicação mais ágil e eficiente, além de possibilitar o controle administrativo das linhas e dos gastos por parte da Administração Pública.

Assim, a adoção de linhas de telefonia móvel contribui diretamente para a melhoria da comunicação institucional, para a organização administrativa e para o atendimento mais rápido e eficiente das demandas das escolas municipais e do Conselho Tutelar, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, DATA E ENTREGA**

**4.1- Local de entrega:** Os chips solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Borges de Medeiros, n.º 481, Cidade Alta, e na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Cel Victor Villa Verde, n.º 126, Centro, em Santo Antônio da Patrulha, RS.

**4.2.** Os chips deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

**4.3. Condições: Entrega única.**

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1-** O contrato firmado terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

**5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**5.3-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**5.4–** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica nomeados por Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**5.5-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**O valor total contratual é de R\$ 9.072,00 (nove mil, setenta e dois reais).**

**6.1-** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço contratado, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do processo licitatório.

**6.2-** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota, deverá obrigatoriamente constar o número do processo licitatório, o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**6.4-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

**6.5-** A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

|                             |                                                                                               |                         |             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>                             | <b>Valor utilizado:</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2026/350 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>                         | <b>Valor utilizado:</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>: 04.01.08.244.0002.2030 - Manutenção do CREAS - Centro de Referência Especializado de</b> |                         |             |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | <b>: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>                 |                         |             |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | <b>: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>                                           |                         |             |
| <b>Rubrica Item</b>         | <b>: 3.3.90.39.47.00.00.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL</b>                             |                         |             |
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2026/634 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>                         | <b>Valor utilizado:</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>: 05.02.12.361.0010.2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental</b>   |                         |             |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | <b>: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>                 |                         |             |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | <b>: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>                                           |                         |             |
| <b>Rubrica Item</b>         | <b>: 3.3.90.39.47.00.00.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL</b>                             |                         |             |
| <b>Dotação</b>              | <b>: 2026/556 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha</b>                         | <b>Valor utilizado:</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil</b>    |                         |             |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | <b>: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b>                 |                         |             |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | <b>: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>                                           |                         |             |
| <b>Rubrica Item</b>         | <b>: 3.3.90.39.47.00.00.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL</b>                             |                         |             |

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**8.2-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1–** Executar o objeto licitado conforme especificações do termo de referência e contrato em consonância com a proposta de preço apresentada;

**9.2–** Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**9.3–** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**9.4–** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**9.5–** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**9.6–** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**9.7–** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições do Termo de Referência e ETP;

**9.8–** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.9** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**9.10** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrá por conta exclusiva da Contratada;

**9.11** – As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º

14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

**10.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de junho de 2026.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**PAFER SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**  
**CONTRATADA**